

Guarapari, 10 de janeiro de 1963

Presidente da Câmara Municipal
Arlindo Lourenço dos Neves
Secretário da Câmara Municipal

Lei nº 285/63

O prefeito municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica o Prefeito municipal autorizado a celebrar com o Departamento de Água e Esgoto (DAE) o convênio anexo, que faz parte integrante desta lei.

2º — Fica aberto um crédito especial de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) no corrente exercício para ser pago ao DAE na forma do convênio.

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarapari, 10 de janeiro de 1963
Arlindo Lourenço dos Neves
Presidente da Câmara Municipal
Prefeito Municipal

Termo de acordo entre o Departamento de
de Água e Esgotos (DAE) e a Prefeitura municipi-
pal de Guarapari.

Entre o Departamento de Água e Esgotos (DAE)
entidade Autárquica Estadual, neste ato deno-
minada simplesmente "DAE" e representada pe-
lo seu Diretor Geral, Dr. Hortélio da Silva
Filho, Brasileiro, Casado, Engenheiro, residente
em Vitória, Capital do Espírito Santo, devida-
mente autorizado pela resolução nº 73, de 4- de
dezembro de 1962, do conselho Estadual de
Água e Esgotos, e a Prefeitura municipal de Gua-
rapari, neste ato denominada simplesmente
"Prefeitura" e representada pelo seu Prefeito, Dr.
Pedro Juvenal Machado Ramos, devidamen-
te autorizado pela lei municipal nº 285, de 10
de janeiro de 1963, fica ajustado um acordo
para administração dos serviços de Abasteci-
mento de Água e coleta de Esgotos da Cidade
de Guarapari, mediante as seguintes Cláusu-
las:

Cláusula 1 — O "DAE" se compromete a
administração e operar dentro da Técnica
Sanitária os serviços de abastecimento de
Água e coleta de Esgotos da Cidade de Guara-
pari durante o tempo em que a mesma per-
manecer no âmbito de suas atividades.

Cláusula 2 — A arrecadação das taxas
d'água e esgotos será fi-
diretamente pelo "DAE".

Cláusula 3 — O "DAE" se compromete a apresentar à "prefeitura", anualmente, um relatório de movimento financeiro de suas atividades.

Cláusula 4 — As taxas d'água e esgotos serão fixadas pelo Conselho Estadual de Água e Esgotos, por proposta da Direção Geral do "DAE", e serão revistas na mesma proporção de fixação de novos níveis de salário mínimo decretados pelo Governo Federal, independentemente de nova audiência da Câmara municipal de Guarapari.

Parágrafo 1º — Outras revisões de taxas pleiteadas pelo "DAE" somente poderão ser propostas ao Conselho Estadual de Água e Esgotos após ouvida a Câmara municipal de Guarapari.

Parágrafo 2º — no caso de a Câmara municipal não achar conveniente a majoração das taxas, a "Prefeitura" se obrigará a cobrir mensalmente, o déficit veri-

ficado.

Cláusula 5

Em época que a "Prefeitura" julgar conveniente tomar a si a responsabilidade dos serviços de abastecimentos de água e esgotos, será organizada, uma comissão composta de dois representantes da "DAE", dois da "Prefeitura" presidida por um quinto membro de escolha comum por ambas as partes, e que decidirá sobre a viabilidade da transferência.

Parágrafo único na hipótese de ser transferida do "DAE" para a "Prefeitura" a administração dos serviços de abastecimento de água e esgotos, será o presente acordo substituído por outro de transferência, elaborado pela comissão e devidamente aprovado 2/3 da totalidade dos membros da Câmara municipal, em que votem favoravelmente e com anuência do Conselho Estadual de Água e Esgotos.

Cláusula 6 — Todo o lucro havido na operação do sistema de abastecimento de água será distribuído de acordo com o seguinte plano:

60% para ampliação do sistema

40% para o fundo de reserva destinado a atender a substituição do equipamento da Estação de tratamento e do material da rede de distribuição, quando se fizer necessária.

Cláusula 7 — no caso de a "Prefeitura" financiar as ampliações, a mesma poderá determinar as zonas da Cidade a serem beneficiadas. Parágrafo único — no caso de ampliações financiadas pela "Prefeitura" o projeto de execução das obras será de competência do "DAE".

Cláusula 8 — A Prefeitura de Guarapari dará ao DAE a título de contribuição para a execução deste convênio a importância de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiro) anuais, devendo esta importância que,

13
obrigatoriamente, consignada no orçamento.

Parágrafo único. A prefeitura outorgará ao D.A.E. em caráter definitivo irrevogável e irretroatável enquanto durar este convênio, procuração com poderes expressos para cobrir a importância de que fala esta cláusula diretamente da Delegacia fiscal do Tesouro do Estado do Espírito Santo, por da quota do Imposto sobre a renda.

Cláusula 9. Os serviços de abastecimento de água e coleta de esgotos a cargo de D.A.E. serão regulados pelas resoluções do Conselho Estadual de Água e esgotos em vigor e pelas que vierem a ser aprovadas, independentemente de audiência da "Prefeitura" ou da Câmara municipal de respectiva

Cláusula 10. O D.A.E. assume como, digo, assume compromisso de aproveitar em seus serviços, em Guarapari, três funcionários da Prefeitura municipal e mais dois servidores, sendo um no serviço de água de f. digo, de Perocão e outro no de Meaípe.

Os servidores de que fala esta cláusula serão colocados os servidores, digo, serão colocados à disposição do D.A.E pelo Prefeito, sem onus para a Prefeitura, enquanto vigor este convênio.

Cláusula 11 — O D.A.E por força do presente convênio, assume o ativo e o passivo do serviço de Água de Guarapari, cujo inventário do mesmo do mesmo será levantado por dois peritos indicados um para cada parte, passando o inventário a constituir parte integrante e inseparável deste convênio.

Cláusula 12 — Em qualquer momento o presente acordo poderá ser modificado desde que as partes estejam conforme, inclusive a Câmara sendo que todas as modificações serão feitas por escrito e assinadas pelas pessoas devidamente autorizadas para assim o fazer, com observância do que sobre o assunto contém a Legislação Federal, Estadual e municipal.

Cláusula 13 — O não cumprimento das cláusulas do presente acordo, por uma das partes dará direito à outra



de rescindir o mesmo.

Cláusula 14 - O presente acordo entrará em vigor na data da sua assinatura.

Cláusula 15 - O prazo de validade do presente acordo é de 5 anos podendo ser prorrogado de comum acordo com as partes.

Lei nº 286

O Prefeito municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo; Faço saber que a Câmara decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito municipal autorizado de doar à Colônia de Pescadores Z-3, de Guarapari, o Predio do mercado de Perocão, construído pela Prefeitura em cima de terrenos da marinha ocupados com alicerces feito pela referida Colônia.